

PROJETO DE LEI 01-00440/2012 do Vereador Fernando Estima (PSD)

“Dispõe sobre anistia parcial de multas leves de trânsito para os doadores de sangue no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurada a anistia parcial de 50% do valor total de multas de trânsito classificadas como leves, aos doadores de sangue, que fizerem doação de sangue no mínimo uma vez por ano em unidades da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º As unidades coletoras do sangue doado, fornecerão ao motorista comprovante doação e declaração com os dizeres: “O doador, cumprindo a lei municipal nº....., fez doação de sangue no mês..... ano.....” , assim como carteira de doador com tipo sanguíneo.

Parágrafo único. A declaração mencionada no “caput” terá validade de um ano, contado da data em que se realizar a doação de sangue.

Art. 3º Em caso de constatação de impedimento de utilização do sangue doado em razão da análise laboratorial, o doador gozará igualmente do benefício previsto nesta lei, adotados os mesmos procedimentos.

Art. 4º O hospital deve informar ao doador o resultado da análise do sangue, e em caso de constatação de patologia, o encaminhará à respectiva unidade de saúde para tratamento e acompanhamento.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei alcança somente o doador, sendo intransferível a terceiro e não poderá ser utilizado em relação a multas por infração classificadas como média ou gravíssima, na condução de veículos em nome de terceiros ou de pessoas jurídicas.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”